385D0240

DECISÃO DA COMISSÃO

de 15 de Abril de 1985

relativa a medidas de protecção sanitária contra a febre aftosa para algumas carnes frescas provenientes da Argentina

(85/240/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária aquando da importação de animais das espécies bovina e suína e de carne fresca provenientes dos países terceiros (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 83/91/CEE (2) e, nomeadamente, o seu artigo 28º,

Considerando que informações recebidas pela Comissão indicam que, na zona de enzootia na Argentina, se declarou um grande número de focos de febre aftosa, a partir de Dezembro de 1984; que a zona da Argentina situada a sul do paralelo quarenta e dois continua a estar indemne de febre aftosa, não se praticando aí a vacinação; que, contudo, nesta última zona, não existe qualquer estabelecimento aprovado para a importação de carne de bovino fresca pela Comunidade;

Considerando que a Decisão 78/693/CEE da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 84/354/CEE (4), estabelece as condições sanitárias e a certificação sanitária exigidas para a importação de carne fresca proveniente da Argentina, tendo em conta nomeadamente a situação relativa à febre aftosa na Argentina;

Considerando que, em virtude da expansão da febre aftosa e do risco que daí decorre aquando da importação pela Comunidade de carne fresca proveniente da Argentina, convém proibir a importação de certas carnes frescas;

Considerando que a Comissão vigiará de perto a situação na Argentina, de forma a modificar ou revogar a presente decisão de acordo com as necessidades;

Considerando que as medidas previstas na presente Decisão estão de acordo com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Os Estados-membros proibirão, a partir de 15 de Maio de 1985, a introdução em território da Comunidade de miudezas de animais da espécie bovina, incluindo pulmões, provenientes da Argentina.

Artigo 2º

A Comissão vigiará a evolução da situação e a presente Decisão será alterada, se necessário, em função dessa evolução.

Artigo 3º

Os Estados-membros são destinatários da presente Decisão.

Feito em Bruxelas em 15 de Abril de 1985.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.
(2) JO nº L 59 de 5. 3. 1983, p. 34.
(3) JO nº L 236 de 26. 8. 1978, p. 19.
(4) JO nº L 186 de 13. 7. 1984, p. 51.